



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 040-CCCCFO-PM/BM-2012

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO

A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0130/2011-CG, e solucionando Requerimento, emite o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

PAUL CLIVELAND ROBERTO VIRGULINO PEREIRA, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2012, classificado na 53ª posição do Exame Intelectual, interpôs requerimento junto à Comissão Coordenadora do Certame, datado de 23 de abril de 2012, REQUERENDO sua convocação para realizar a pré-matrícula no aludido curso, considerando que o candidato suplente convocado através da Portaria GCG/0081/2012-GC está sub judice em processo de ação criminal; alega ainda que a apresentação do candidato se deu no dia 16 de abril de 2012, havendo assim tempo suficiente para constatação deste fato, bem como para a respectiva convocação do candidato subsequente, no caso ele, dentro do prazo previsto pelo edital do certame (15 dias úteis após iniciado o curso).

2. ANÁLISE

Analisando o REQUERIMENTO, constata-se que, de acordo com os subitens 11.2 e 18.19 do Edital do certame, e com base no Parecer Nº 118/2012-PJ, datado de 07 de maio de 2012, emitido pela Procuradoria Jurídica da Polícia Militar da Paraíba, a convocação do candidato suplente, no caso, o Requerente, somente seria possível, caso a ELIMINAÇÃO do candidato MARCOS ÁLVARO PIRES DE OLIVEIRA tivesse transcorrido dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início do curso, que, conforme documento emitido pelo Centro de Educação, ocorreu no dia 28 de março de 2012.

Como a vaga pleiteada pelo Requerente decorre da eliminação do candidato MARCOS ÁLVARO PIRES DE OLIVEIRA, efetivada através do ATO Nº 040-CCCCFO-PM/BM-2012, datado de 25 de abril de 2012, verifica-se, portanto, o transcurso de 19 (dezenove) dias úteis entre o início do curso e a eliminação do candidato que geraria a vaga pretendida pelo Requerente.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo **DESPROVIMENTO** do requerimento com fulcro nos Subitens 11.2 e 18.19 do instrumento editalício.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 07 de maio de 2012.

CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA – Cel QOC
Presidente da Comissão Coordenadora